

ESTATUTO DO

CLUBE DE TIRO CICUTA

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, FINS SOCIAIS, PRAZO DE DURAÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 01 - O nome da Associação Desportiva, fundada em 21 de maio de 1998 e regida pelo presente ESTATUTO é Clube de Tiro Cicuta, doravante aqui denominada CLUBE, com sede e foro na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, localizada à Rodovia Lúcio Meira (BR 393), Km 295, Jardim Guanabara, numero 800.

Art. 02 - O Clube tem por finalidade o ensino e a prática do desporto amadorista do tiro, para fins recreativos e para fins de competição interna ou com outros clubes e associações nacionais e internacionais, de acordo com as normas da Federação de Tiro Prático do Rio de Janeiro - FTPRJ, Confederação Brasileira de Tiro Prático - CBTP, bem como quaisquer organizações que regulem outras modalidades de tiro, diferentes das anteriormente mencionadas, que doravante serão denominadas no presente Estatuto como Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto.

a - O CLUBE acatará as decisões da Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto;

b - O CLUBE assegura aos membros das Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto, livre acesso às instalações e provas que realizar, com direitos às distinções deferidas às funções que exercem, às autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 03 - O CLUBE se filiará às Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto na forma da Lei, mantendo acordo de reciprocidade com Associações congêneres e podendo participar de competições nacionais e internacionais.

Art. 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, coincidindo seu ano social com o civil.

Art. 05 - O símbolo do CLUBE é formado por uma letra "T" na cor vermelho vivo, envolvida por 2 (duas) letras "C" na cor verde, sendo a primeira invertida. Todas as letras maiúsculas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 06 - O CLUBE será composto das seguintes categorias de sócios:

a - FUNDADORES - Todos os que assinarem a Ata de Fundação;

b - PROPRIETÁRIOS - Os que possuem títulos desta categoria;

c - CONTRIBUINTES - Os que não possuindo títulos de propriedade, contribuirão com jôia e mensalidades fixadas pela Diretoria;

d - BENEMÉRITOS - Aqueles que em razão de relevantes serviços prestados ao CLUBE, ou ao esporte do tiro, merecem tal distinção pelo Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral;

e - ATLETAS - Aqueles que pertencendo a outra categoria de sócio, ou não pertencendo ao Quadro Social, a critério da Diretoria, e pelo prazo de 1 (um) ano, podendo haver renovação, bem como desligamento a qualquer momento, demonstrem aptidões em sua modalidade.

DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 07 - Para ser admitido como sócio do CLUBE, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a - Gozar de boa reputação;

b - Ter sua proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 08 - Todas as propostas para sócios, além de assinadas pelo candidato, deverão ser apresentadas à diretoria por um sócio proponente e um sócio referendante, recomendando e declarando conhecer e responsabilizar-se pelo proposto.

Parágrafo Único – A proposta para sócio benemérito e atleta, deverá ser justificada convenientemente e subscrita por 5 (cinco) sócios, no mínimo.

Art. 09 - A aprovação do novo sócio será feita mediante a aprovação de metade mais um dos membros da diretoria.

Art. 10 - O sócio contribuinte, excluído por falta de pagamento, somente será readmitido a juízo da Diretoria, depois de quitar com a Tesouraria.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - São direitos dos sócios:

- a - Utilizar-se das dependências sociais e desportivas do CLUBE, nos termos das instruções internas;
- b - Propor novos sócios;
- c - Participar de toda e qualquer competição, observadas as prescrições legais e regulamentares;
- d - Votar pessoalmente como voto singular, qualquer que seja o número de títulos que possuam e, independentemente do número de categorias a que pertençam, podendo também serem votados, para qualquer cargo, exceto para membro do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do Clube, desde que contem com mais de 1 (um) ano ininterrupto no Quadro Social, mais de 18 (dezoito) anos de idade e estejam cumprindo as normas estatutárias;
- e - Adquirir todo e qualquer material relativo ao Tiro, obedecendo a legislação em vigor;

Parágrafo Primeiro - Consideram-se pessoas de família do sócio, e gozarão dos privilégios de frequência ao CLUBE, as esposas e os filhos menores de 18 anos; sem direito a prática do tiro;

Parágrafo Segundo - Desde que em número correspondente a 1/5 (um quinto) do Quadro Social com direito a voto, poderão convocar a Assembléia Geral, na hipótese do Conselho Deliberativo se recusar ou não puder fazê-lo.

Art. 12 - São deveres dos sócios:

- a - Cumprir as disposições estatutárias, instruções internas e diretrizes do CLUBE;
- b - Prestar informações escritas à Diretoria, a cerca de irregularidades ou fato prejudicial ao CLUBE ou direitos dos sócios;
- c - Pagar pontualmente os débitos ou contribuições a que estiverem sujeitos;
- d - Indenizar ou reparar os danos que causarem à propriedade do CLUBE.
- e - Responder pela conduta, despesas, indenizações ou obrigações resultantes de atos de seus convidados e dependentes durante a permanência dos mesmos no Clube;
- f - Cumprir as determinações regulamentares provenientes das Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto;
- g - Zelar pelo bom nome do CLUBE;
- h - Registrar nos órgãos competentes sua arma e equipamento de recarga, para efeito de controle e aquisição de munições e artigos necessários à recarga de munições;

Parágrafo Único - Antes de qualquer prática de tiro, os novos sócios, inteirar-se das normas de segurança e utilização técnica de sua arma;

DAS PENALIDADES

Art. 13 - O sócio que infringir as disposições ou regulamentos incorrerá segundo a gravidade da falta, nas seguintes penalidades;

a - Advertência - aplicada pela Diretoria.

b - Suspensão - aplicada pela Diretoria, até 60 (sessenta) dias;

c - Eliminação - aplicada pela Diretoria, aos sócios não proprietários. Aplicada por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ao sócio Proprietário, pagando o CLUBE o valor nominal ao título. O sócio proprietário, neste caso, terá o seu afastamento definitivo do CLUBE, não havendo hipótese de reingresso.

Art. 14 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, cabe recurso ao Conselho Deliberativo e das aplicadas pelo Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias, que só poderão ser alteradas com a maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 15 - O CLUBE poderá emitir título quando julgar conveniente, no valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Os títulos terão a denominação de “PROPRIETÁRIOS” e conterão à data de sua emissão, assinatura do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 17 - A forma de pagamento dos títulos será fixada pela Diretoria.

Art. 18 - Os títulos integralizados poderão ser transferidos mediante requerimento à Diretoria, e sua posterior aceitação, cabendo ao CLUBE 20% (vinte por cento) do valor na data da transferência.

Art. 19 - O associado que deixar de pagar as parcelas por 3 (três) meses consecutivos perderá o direito às suas prestações pagas, e o título de sócio proprietário será cancelado.

Art. 20 - O sócio proprietário pagará taxa de manutenção, estabelecida anualmente pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 21 - No que concerne a admissibilidade como sócio contribuinte serão obedecidas as disposições do CAPÍTULO II deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Quanto as penalidades observar-se-ão as disposições dos artigos 13 e 14 do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Ficam os sócios contribuintes sujeitos a todas as normas do presente Estatuto.

Art. 22 - No que concerne ao pagamento de mensalidades, o sócio contribuinte poderá ser excluído do quadro social, conforme a alínea “c” do artigo 13.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIO BENEMÉRITOS E ATLETAS

Art. 23 - Aplicam-se aos sócios Beneméritos e Atletas todos os dispositivos estatutários, exceto o direito à voto e ser votado, a não ser que pertença ao Quadro Social.

Parágrafo Único - Tais sócios estão isentos de taxa de manutenção.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 24 - São poderes do CLUBE:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - CONSELHO DELIBERATIVO
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - PRESIDÊNCIA
- V - DIRETORIA

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral, poder supremo do CLUBE, será constituída dos sócios que estiverem em gozo de todos os direitos e cumprido os deveres estatutários, de acordo com os artigos 11 e 12, os quais terão direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração e/ou reforma do presente Estatuto, necessita da aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – As decisões da Assembléia Geral somente poderão ser modificadas por outra decisão tomada em Assembléia Geral, especificamente convocada.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente vedado o voto por procuração.

Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a - Para exercer, na ausência das condições previstas no artigo 57 e seu parágrafo único, os poderes inerentes ao Conselho Deliberativo;
- b - Para preencher as vagas que surgirem no Conselho Deliberativo;
- c - Para julgar os recursos interpostos contra decisão proferida em instância única, pelo Conselho Deliberativo, nas hipóteses deste Estatuto;
- d - Para decidir sobre a extinção, fusão ou cisão do CLUBE;
- e - Para autorizar o Presidente do CLUBE alienar bens imóveis;
- f - para aprovar alteração e/ou reforma do Estatuto.

Art. 27 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, podendo o voto ser secreto, se a Assembléia assim o desejar, exigindo-se o “quorum” qualificado para as hipóteses previstas expressamente no Estatuto, ou na Lei, tendo o Presidente da Assembléia voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Único – A Assembléia, especialmente convocada para decidir o previsto na letra “c” do artigo 26 deste Estatuto, somente poderá deliberar favoravelmente pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, com a obrigatoriedade da presença de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados com direito a voto.

Art. 28 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por decisão do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Clube, pelo Conselho Fiscal, ou pelos sócios, observado o prescrito na letra “g” do artigo 11 (onze) deste Estatuto, mediante Editais publicados pela imprensa, circulares, telegramas ou telefonemas e outros meios de comunicação aceitos pelos sócios ou admitidos pela Lei, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Excluídas as hipóteses de “quorum” qualificado previstas neste Estatuto ou em Lei, a Assembléia Geral, em primeira convocação, somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios votantes, em segunda convocação, com a metade dos sócios votantes e, em terceira e última convocação, com a presença de qualquer número de sócios votantes, devendo ser observado um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra convocações.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral poderá ser instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do CLUBE, ou eventual substituto; pelo Presidente do Conselho Fiscal ou eventual substituto, ou pelo sócio, escolhido pelos seus pares, na hipótese da convocação ter sido requerida pelo corpo social.

Parágrafo Terceiro – Instalada a Assembléia, os sócios presentes elegerão um sócio, com direito a voto, para presidi-la e um Secretário, para secretariar o Presidente da Assembléia e lavrar a Ata dos Trabalhos.

Parágrafo Quarto – No caso de eleição para Presidente do Clube, Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Fiscal, nenhum candidato à estes cargos poderá presidir a Assembléia.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DELIBERATIVO - CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes com mais de 3 (três) anos ininterruptos com suas obrigações estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) de brasileiros na sua composição.

Parágrafo Único – Ressalvadas as hipóteses de competência da Assembléia Geral, as decisões do Conselho Deliberativo representarão a vontade coletiva dos sócios.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente do CLUBE, dentre os sócios com mais de 2 (dois) anos ininterruptos com suas obrigações estatutárias;
- c - Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- d - Aprovar ou não os membros escolhidos pelo Presidente do CLUBE para compor a Diretoria;

- e - Aprovar ou não orçamento do CLUBE, bem como julgar as contas prestadas pela Diretoria, acompanhadas do demonstrativo contábil, parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente do CLUBE;
- f - Autorizar a realização de despesas superiores à receita do CLUBE, bem como a emissão de aval ou fiança;
- g - Autorizar o Presidente do CLUBE ou a Diretoria à compra de imóvel ou alienação de bens moveis;
- h - Autorizar o Presidente do CLUBE a realizar operações de crédito cujo valor exceda o patrimônio líquido do CLUBE;
- i - Cassar os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo; e do Presidente, Vice-Presidente, Secretário do CLUBE, bem como dos membros do Conselho Fiscal, desde que o “quorum” de votação seja igual ou superior ao que os elegeu;
- j - Fixar o valor do título de sócio proprietário;
- l - Eliminar pelo voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o sócio proprietário;
- m - Reformar o Estatuto Social, por proposta do próprio Conselho Deliberativo, ou da Diretoria, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, observando o parágrafo primeiro do artigo 25;
- n - Convocar o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, bem como o Presidente do CLUBE, e o Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria;
- o - Decidir os casos omissos deste Estatuto;
- p - Julgar em última instância, os recursos interpostos contra atos do Presidente do CLUBE ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- q - Convocar a Assembléia Geral, cabendo ao Presidente do Conselho ou seu substituto eventual, a execução dos atos necessários, nos 5 (cinco) dias seguintes à deliberação;
- r - Fixar normas relativas às eleições de competência da Assembléia Geral e do próprio Conselho;

Parágrafo Primeiro – Somente será permitida uma reeleição consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CLUBE e Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Excluídas as hipóteses em que é necessária a presença de “quorum” especial, nos demais casos o Conselho poderá deliberar com a presença mínima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros efetivos.

Parágrafo Terceiro – Verificada a existência de vaga de membro efetivo do Conselho, o Presidente convocará e dará posse, observando a ordem de menção na chapa eleita, ao membro suplente para preenchê-la, o qual voltará a condição de suplente, desde que o membro efetivo retorne ao cargo.

Parágrafo Quarto – O Presidente do CLUBE ou qualquer membro da Diretoria poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que aprovado por maioria simples, mas não terão direito de voto.

Parágrafo Quinto – É vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo exercer funções administrativas ou executivas no CLUBE, devendo, para tal fim, solicitar licença de suas funções de membro do Conselho Deliberativo, podendo retornar ao cargo se deixar de exercê-las.

Parágrafo Sexto – Os Conselheiros eleitos tomarão imediatamente posse dos cargos, devendo ser lavrado o respectivo termo, no livro de reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado por seu Presidente.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de impedimento ou negligência do Presidente, a convocação do Conselho poderá ser feita pelo Vice-Presidente, ou pelo Secretário, ou por decisão de ¼ (um quarto) de seus membros, ou pela Diretoria do CLUBE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a convocação, se houver “quorum” suficiente para decidir a matéria constante da pauta da reunião.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á :

I - Ordinariamente

a - Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para discutir o relatório do Presidente do CLUBE, o demonstrativo contábil, o parecer do Conselho Fiscal e julgar as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo, bem como aprovar o orçamento para o novo exercício;

b - Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada 2 (dois) anos, para eleger os membros a que se referem as letras “a” , “b” e “c” do artigo 31 (trinta e um) deste Estatuto.

II - Extraordinariamente, nos demais casos.

Art. 33 - A mesa do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente se estiver presente, e pelo Secretário.

Parágrafo Primeiro – O Presidente abrirá a seção, coordenará os trabalhos e, pelo voto da maioria simples, encerrará ou suspenderá a seção.

Parágrafo Segundo – Existindo empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – Nenhum conselheiro terá direito a voto em causa própria ou que diga respeito a seus familiares ou parentes, podendo, no entanto, discutir o assunto.

Parágrafo Quarto – O Presidente será eventualmente substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelo Secretário que designará, em caráter especial, outro conselheiro para secretariar a seção.

Parágrafo Quinto – Todas as seções do Conselho Deliberativo deverão ser convertidas em Atas e lançadas no Livro de Atas do Conselho, sob a responsabilidade do Secretário, ainda que a seção tenha sido gravada na íntegra.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 - O CLUBE será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Diretor-Secretário
- d - Diretor-Tesoureiro
- e - Diretores de Esporte, tantos quanto as modalidades com representatividade.
- f - Diretor de Patrimônio

Art. 35 - Compete ao Presidente do CLUBE compor a Diretoria, cujos membros, serão de sua livre escolha, devendo submeter os nomes à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Ao Presidente compete :

- a - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, excetuando-se o que diz o parágrafo 4 (quarto) do artigo 28 (vinte oito).
- b - Assinar os termos de Abertura e Encerramento dos Livros do CLUBE, e conjuntamente com o Diretor Secretário, as Atas das Reuniões;
- c - Representar o CLUBE, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, com as restrições deste Estatuto;
- d - Apresentar o relatório anual ao Conselho Deliberativo, bem como o balanço para aprovação do Conselho Fiscal;
- e - Assinar as Atas de Reuniões, os Diplomas e Carteiras junto com o Diretor Secretário;
- f - Assinar os cheques e guias de pagamentos junto com o Diretor Tesoureiro;
- g - Autorizar o pagamento de despesas realizadas pelo CLUBE;
- h - Constituir procurador para a prática de atos concretos e específicos;
- i - Representar o CLUBE junto a todas Organizações Oficiais Brasileira do Desporto.

Art. 37 - Compete à Diretoria :

- a - Administrar e zelar pelos bens patrimoniais e de interesse do CLUBE;
- b - Reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário;
- c - Convocar as Assembléias Geral e do Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- d - Organizar o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e decisão do Conselho Deliberativo;
- e - Resolver sobre admissão, supervisão, remuneração e demissão dos colaboradores;
- f - Fixar, o valor da Jóia, Taxas de Manutenção e de Obras, Mensalidades e Multas.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente :

- a - Substituir o Presidente em sua ausência;
- b - Exercer a função de Relações Públicas do CLUBE.

Art. 39 - Compete ao Diretor-Secretário :

- a - Dirigir e superintender todos os serviços de Secretaria;
- b - Assinar, com o Presidente, Diplomas e Carteiras de Identidade Social;
- c - Ter sob sua guarda, todos os livros e papeis atinentes à Secretaria;
- d - Redigir as atas de reuniões e assiná-las com o Presidente;
- e - Preparar e expedir a correspondência CLUBE;
- f - Escriturar o livro de matrícula social;
- g - Manter organizado o arquivo do CLUBE;
- h - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando em atos que for convidado a exercer ou executar.

Art. 40 - Ao Diretor Tesoureiro compete :

- a - Assinar com o Presidente em exercício as guias de pagamentos e cheques;
- b - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto em exercício;
- c - Preparar, anualmente, o Balanço Geral para que a Diretoria o apresente à Assembléia Geral, depois de examinada pelo Conselho Fiscal;
- d - Proceder à arrecadação de jóias, taxas, mensalidades e demais contribuições;
- e - Depositar o produto das arrecadações de qualquer natureza, em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria, cuja conta só poderá ser movimentada com sua assinatura e do Presidente ou seu substituto em exercício;
- f - Organizar e efetuar a compra de materiais para o CLUBE, mediante tomada de preços no mercado submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio :

- a - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores do CLUBE como os títulos mobiliários;
- b - Ter sob sua guarda e fiscalização, todos os bens móveis, imóveis, armas e objetos relativos à competições, zelando pela sua conservação;
- c - Comunicar ao Presidente a necessidade de manutenção e o que for, e fiscalizar a boa conservação dos bens sob sua guarda, organizando e mantendo em dia o Livro de Inventário;
- d - Avaliar os danos materiais causados pelos sócios, enviando o respectivo laudo ao Presidente para os devidos fins estatutários.

Art. 42 - Ao Diretor de Esportes compete :

- a - Difundir e organizar competições de tiro no Estande do CLUBE, elaborando os calendários esportivos;
- b - Difundir no meio social tudo que diga respeito aos regulamentos das Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a - Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b - Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d - Dar parecer sobre o projeto de orçamento;

e - Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa caso exercer sua função fiscalizadora;

f - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, do Presidente do CLUBE, dos seus associados em número que o Estatuto fixar, ou de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo Único – Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente do CLUBE.

Art. 46 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 47 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome do CLUBE na prática regular de ato de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

Parágrafo Único – A Responsabilidade que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação, pela Assembléia Geral, ou do Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato, salvo disposição em contrário.

Art. 48 - O órgão fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

Art. 49 - O patrimônio é constituído de todos os bens móveis, imóveis, de competição, títulos mobiliários e quaisquer outros títulos de renda que o CLUBE possua ou venha possuir, inclusive em Caixa e Bancos.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DESPESA

Art. 50 - A receita do CLUBE se divide em Ordinária e Extraordinária.

Art. 51 - Constituem Receita Ordinária :

a - Jóia;

b - Taxa de Manutenção;

c - Mensalidades e/ou Anuidade;

d - Taxa de Obra.

Art. 52 - Constituem Receita Extraordinária :

a - Os rateios feitos com o fim de atender despesas extraordinárias;

b - O produto da arrecadação eventual que, por sua natureza, não se inclua na receita ordinária;

- c - O produto da venda de Títulos de sócios Proprietários;
- d - O produto de competições e torneios;
- e - Taxa de transferência de Títulos;
- f - Os juros de qualquer natureza;
- g - As indenizações recebidas por danos a bens do patrimônio social;
- h - Os donativos de diversas naturezas;
- i - Todo e qualquer auxílio de Entidades Desportivas e Governos.

Parágrafo Único – A fixação do valor do título de sócio proprietário será de competência do Conselho Fiscal, sendo certo que os demais títulos de “receita” serão de alçada da Diretoria.

Art. 53 - Constituem despesas do CLUBE :

- a - Os aluguéis, impostos, taxas, prêmios de seguro, salários de empregados e outras despesas inerentes à manutenção do CLUBE;
- b - O pagamento de juros e amortizações de dívidas;
- c - O custeio de festas e competições desportivas;
- d - As despesas eventuais que a Diretoria julgar imprescindíveis dentro de sua alçada.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 54 - O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO XIV

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, depois de decorridos no mínimo 2 (dois) anos de vigência, salvo motivo da Lei ou para dar cumprimento a deliberações das Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto.

CAPÍTULO XV

DA EXTINÇÃO DO CLUBE

Art. 56 - A extinção, fusão ou cisão do CLUBE somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária na forma do parágrafo único do artigo 27 (vinte sete) deste Estatuto.

Parágrafo Único – Deliberada a extinção do CLUBE, depois de pagos todos e quaisquer compromissos, o seu Patrimônio Líquido reverterá em benefício dos sócio Proprietários em dia com as suas obrigações financeiras, em parte iguais.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Conselho Deliberativo passará a funcionar, quando o CLUBE possuir mais de 840 (oitocentos e quarenta) sócios com direito ao voto à época da convocação da Assembléia que elegerá seus membros.

Parágrafo Único – Deixará, entretanto, o Conselho Deliberativo de exercer suas funções, caso o CLUBE venha a ter em seu Quadro Social um número de sócios inferior a 200 (duzentos), prevalecendo neste caso o disposto no artigo 26, alínea “a”.

Art. 58 - As funções de Presidente, Vice-Presidente e Diretores não serão de modo algum remuneradas.

Art. 59 - No caso de tornarem vagos todos os cargos de Diretoria, assumirá a direção do CLUBE o Presidente do Conselho Deliberativo que convocará 1 (uma) Assembléia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente, que comporá nova Diretoria, e Vice-Presidente.

Art. 60 - Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CLUBE e nem este pelas obrigações contraídas por aqueles.

Art. 61 - Quando requisitado pelas Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto, cabe ao CLUBE ceder suas instalações, para competições desportivas, dando-lhes a necessária assistência, sem qualquer ônus.

Art. 62 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de maio de 1998 e entrará em vigor, após aprovação do órgão competente e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.
